



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR ELISMAR GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 046 /2022 – 19/04/2022

Autor: Elismar Gonçalves

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas automáticas de transferência para creches e escolas da rede pública municipal, atendendo as mulheres e seus filhos que sofreram agressão física, bem como famílias caracterizadas como potenciais e/ou vítimas de violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei beneficia mulheres e filhos vítimas de agressão doméstica e potenciais e/ou vítimas de violência em localidades de risco de vida ou não, que nessas condições terão prioridades de vagas para transferência automática, após a devida comprovação por meio de boletim de ocorrência policial do fato, e a mudança de endereço, sendo redirecionados para creches e escolas que estejam dentro da competência da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º - Em caso de necessidade, a mulher agredida e família, bem como potenciais e/ou vítimas de violência serão encaminhados para acompanhamento com psicólogo e assistente social da Rede Pública Municipal de Saúde dentro da atual capacidade física e de pessoal já instalada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Vereadores,

A Lei Maria da Penha define a violência psicológica como forma de agressão doméstica e familiar contra a mulher e crianças, definindo-a como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Nesse sentido, a violência psicológica exercida no âmbito das relações afetivas possui os mesmos elementos que consubstanciam os crimes de tortura. É necessário lembrar ainda que a violência psicológica não deixa “marcas” passíveis de produção de provas materiais, o que pode dificultar o decreto de prisão.

Por não ser de fácil identificação, a pressão psíquica no âmbito da violência doméstica e familiar, desarticula a reprimenda penal contra essa conduta, que é punida com a pena de reclusão. O número



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR ELISMAR GONÇALVES

de atos de violência contra as mulheres e crianças tem alcançado proporções alarmantes. No intuito, de combater esses atos são necessárias iniciativas legislativas com o objetivo de fortalecer movimentos que minimizem ou acabem com esses crimes.

Esse tipo de violência ainda é praticado de forma descontrolada, logo longe de ser exterminado. Cumpre salientar que muitas vezes isso ocorre por falta de verbas públicas para construções de suas políticas, objetivando auxiliar no combate e prevenção destes delitos. Assim sendo, cabe também aos parlamentares criarem mecanismos que possibilitem o enfrentamento dessa dura realidade. Estudos realizados, em 1997, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apontam que filhos e filhas de mães vítimas de violência apresentam um número três vezes maior de chances de adoecerem e 63% dessas crianças reprovam pelo menos uma vez no colégio, desistindo dos estudos em média aos nove anos de idade. Ao contrário do que muitos pensam o citado problema não atinge somente as mulheres e a vida familiar, mas também o resto da sociedade. Os gastos com assistência à saúde resultantes desse tipo de violência são altíssimos. O BID fez uma estimativa de que o custo total da violência doméstica varia de 1,6% a 2% do PIB de um país. Dentro desta perspectiva, sublinho que as famílias vítimas da violência doméstica são obrigadas a deixar o seu lugar originário e de convívio.

Não obstante, as ações já implementadas, acredito ainda ser necessário medidas que atenuem o sofrimento dessas pessoas, principalmente por se encontrarem em uma situação de vulnerabilidade em todos os sentidos. Esse é um dever do parlamentar e uma obrigação do executivo, propor políticas públicas que atuem e atenuem os hiatos existentes para o público-alvo desse Projeto.

Em face de todo o exposto, solicito a aprovação da proposta pelos meus pares por ser matéria de interesse e alcance social, principalmente por ser a VIDA o maior bem jurídico tutelado pelo Estado.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

ELISMAR GONÇALVES
Vereador